



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

FAX: 0XX44-3312-1453 - e-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ana Paula Hernandez do Nascimento Rigieri – Matrícula nº 1162
E-MAIL: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 3312-1453
OBJETO: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Material de Consumo ☐ Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de recarga de gás (oxigênio medicinal) e Locação de cilindro de oxigênio para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 ☒ Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 – Art nº 75, inciso II c/c Art.82 §6 (Registro de Preços) ☐ Inexigibilidade ☐ Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual:

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:
O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, c/c Art.82 §6 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: A Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, <i>“a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

FAX: 0XX44-3312-1453 - e-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Vejase:

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta, dentro desta excepcionalidade, o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL.

Art. 75

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais esta unidade requisitante optou por realizar a presente Aquisição/Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto no art. 3º, inciso V do Decreto nº. 11.462/23, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser adotado quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente. Deste modo, para objeto em questão, optou-se pela utilização do SRP.

Considerando que o valor da contratação não compensa os custos da administração com o procedimento licitatório, e que o serviço em questão possui valor global dentro do estabelecido no inciso II do Art. 75 c/c Art.82 §6 da Lei 14.133/21, a modalidade escolhida encontra-se em harmonia com o dispositivo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

FAX: 0XX44-3312-1453 - e-mail: saude@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para manter o abastecimento de Oxigênio Medicinal no município de Nossa Senhora das Graças/PR.

A imperiosa necessidade de disponibilidade de serviço de fornecimento de gás medicinal relacionados a saúde pública possuem incontestável relevância junto a sociedade, tratando do maior bem tutelado pelo direito, a "vida", igualmente pela apreciação que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade dos serviços hospitalares para com seus usuários.

Neste sentido, o gás medicinal é um gás dedicado a tratar ou prevenir patologias em humanos, ou administrados em pacientes para fins de diagnóstico médico ou para reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, haja vista, que a falta de gás medicinal pode interromper os mais variáveis tratamentos de saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos a vida de seus pacientes.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde, tem o compromisso de garantir excelência ao atendimento médico hospitalar e demais atividades correlatas. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios a instituição e a população do município.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA					
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Unid	Quant
01	99037133	22098	Oxigênio Medicinal (Cilindro de 1M ³) – Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso com características incolor, inodoro, oxidante, pureza igual ou maior que 99,5%, umidade máxima 3 PPM, gás comprimido, atóxico não corrosivo, CH ₄ máxima 5 PPM, com fornecimento, em cilindro de aço carbono sem costura de 1M ³ fabricado de acordo com as normas da ABNT – NBR 12790, aço SAE 1541 ou SEA 4130, DOT 3ª ou 3AA E ISSO 4705, ou em cilindro de alumínio de 1M ³ com DOT – 3AL2015.	M ³	100
02	99037134	22098	Oxigênio Medicinal (Cilindro de 07M ³ ou 10M ³) – Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo 02, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 07 à 10M ³ .	M ³	1000
03	99037135	22098	Locação de Cilindros 1M ³ ou 10M ³	Unid	55

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

FAX: 0XX44-3312-1453 - e-mail: saude@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Os itens objeto desse processo, tem previsão para início das entregas ainda no mês de abril, sendo as entregas efetuadas de acordo com a ordem de compra ou nota de empenho.

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

ABRIL DE 2024

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri – Matrícula nº 1162

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor do contrato

CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Matrícula: 1080

Fiscal do contrato

JANIA CARVALHO - Matrícula 77 (titular)
FABIANA FERREIRA DE LIMA GERMANO-
Matrícula 53 (suplente)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Exmo. Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 15 de abril de 2024

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração e aprovação do DFD